



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO: Nº0013 DE 2021/COMAST

“Dispõe sobre o Requerimento dos Certificados de Registro e Funcionamento da CIEE—Centro de Integração Empresa Escola no COMAST e da outras providências.”

O Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº008/97, e posteriormente alterada pela lei nº400 de 14 de agosto de 2008, em reunião realizada aos dias Vinte e Seis de maio de Dois Mil e Vinte Um. Faz saber que:

CONSIDERANDO que a inscrição de entidades ou organizações de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades ou organizações que atuam em outras áreas de Políticas Sociais e na área de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas e que nesse sentido a Resolução nº14 de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, “define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.”

CONSIDERANDO a Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº8.742 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a inscrição de entidades ou organizações de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

benefícios socioassistenciais prestados por entidades ou organizações que atuam em outras áreas de Políticas Sociais e na área de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas e que nesse sentido a Resolução nº14 de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, "define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal."

CONSIDERANDO que a finalidade principal da CIEE- Centro de Integração Empresa Escola, se norteia a oferta de serviços que visem contribuir para o acesso e integração do indivíduo de idade entre 14 e 24 anos ao mundo do trabalho fortalecendo o exercício da cidadania através da promoção ações que contribuam para a empregabilidade e cidadania dos jovens, sempre pautando em seus valores: responsabilidade social; postura ética e imparcial; confiança e credibilidade; aprimoramento contínuo; soluções ágeis e inovadoras; gestão profissionalizada; trabalho em equipe; crescimento contínuo autossustentável; compromisso com a comunidade e valorização do indivíduo nesta faixa etária .

Diante do exposto o COMAST- Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho.

RESOLVE:

ART. I- Aprovar a inscrição da CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, no Conselho Municipal de Assistência Social deste município, como Entidade de Assistência Social por prestar atendimento aos adolescentes e jovens por meio de diversos programas, dentre eles o de aprendizagem, possibilitando aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mundo do trabalho. E na oportunidade recomenda também que a entidade oferte ao município de Buritis /RO, através da SEMAST- Secretaria Municipal de Assistência Social no mínimo 05 (cinco) vagas , para que a mesma realize o inserção no programa de aprendizagem desta empresa de indivíduos acompanhados pelo PAIF- Programa de Atenção Integral a Família, tendo em vista que esta certificação anual da entidade já e parte das ações realizados pelo município através do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desta forma os inseridos no PAIF/SCFV do município venham ter mais acesso ao programa

ART. II- Esta decisão encontra-se transcrita na ata nº 005de Reunião Ordinária do COMAST.

ART. III- Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Buritis 26 de maio de 2021.

Maria da Luz Alves dos Reis
Presid. Do COMAST

Leonice Ap. da Silva de Matos
Conselheira

Geny Alves Rolim
Conselheira

Saionara V.Costa de Farias
Conselheira

Rosely Domingos Ferreira
Conselheira

Osmar Fermiano Roberto
Conselheiro